

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2012

Obriga o fornecimento de rodas e pneus sobressalentes em idênticas dimensões das demais rodas e pneus que equipam os veículos novos, nacionais e importados, comercializados no País.

Autor: Deputado VIEIRA DA CUNHA

Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe obriga que rodas e pneus sobressalentes de veículos novos nacionais e importados comercializados no País sejam fornecidos em idênticas dimensões das demais rodas e pneus que equipam esses veículos.

Estabelece que o descumprimento dessa obrigação acarretará multa no valor de dez por cento do valor do veículo a ser paga pelo vendedor ao comprador, no prazo máximo de trinta dias a contar da data em que houver notificação da irregularidade. Além da multa, o consumidor poderá exigir a substituição do equipamento desconforme por um de idênticas dimensões às demais rodas e pneus do veículo, responsabilizando-se o fornecedor pelo seu perfeito acondicionamento no local original.

O autor da proposição justifica sua iniciativa pelos aspectos da segurança dos veículos e também para evitar despesas desnecessárias aos seus proprietários quando, em caso de estrago de uma roda, pneu, ou ambos, poderiam substituí-los pelo sobressalente de mesmas

dimensões dos demais. Com um sobressalente de dimensões distintas, não poderiam usá-lo por largo espaço de tempo e seriam obrigados a comprar outro pneu novo igual aos demais em uso.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, o projeto teve parecer pela sua aprovação, com emenda.

Nesta Comissão de Viação e Transportes, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em análise se pauta pela necessidade de se garantir a devida segurança dos veículos, a par dos direitos dos seus compradores.

A prática vigente de se vender um veículo novo com pneu sobressalente de dimensões diferentes das dos demais em uso, bem se pode concluir, não prioriza as necessidades do proprietário do veículo, apenas tem como objetivo a redução de custos para os fabricantes do produto.

Essa meta, todos sabem, vem ocorrendo paulatinamente nos processos industriais, com a substituição de materiais mais fornidos e resistentes por outros teoricamente mais eficientes, na verdade mais baratos e vulneráveis. Isso obriga os consumidores a alimentarem os produtores por meio da reposição de peças avariadas ou, simplesmente, comprando um produto novo, pois o anterior já teria saído de linha.

Ocorre que um pneu sobressalente com dimensões diferentes das dos demais com os quais se trafega é inadequado para compor o conjunto de pneus em uso, porque desestabiliza o veículo comprometendo a sua segurança.

Os fabricantes consideram que o sobressalente serve para uma emergência a ser atendida em breve espaço de tempo, o que é previsível em um meio urbano. Porém nem sempre é nas cidades que um pneu tem de ser trocado. Em um País continental como nosso, com rodovias e estradas extensas e mal conservadas, o tempo levado circulando com um

sobressalente diferente dos demais pneus pode ser enorme, antes de se encontrar uma borracharia capaz de reparar o pneu avariado. Nessas circunstâncias, o veículo estaria submetido a vários riscos comprometedores de sua estabilidade e segurança, os quais, já foi comprovado, dependem de um balanceamento de pneus e alinhamento de direção corretos. Muitas vezes não se chega a um bom resultado nesses procedimentos quando um dos pneus se encontra mais desgastado do que os demais. Sendo ele de distintas dimensões, certamente causaria muita interferência negativa no alinhamento de direção e na estabilidade do veículo.

Em que pese todas essas considerações, vale ressaltar, no entanto, que há veículos sendo produzidos com moderníssima tecnologia a qual simplesmente dispensa a troca de pneu, em caso de furo, não havendo necessidade, portanto, do sobressalente. Em sendo assim, tais veículos não serão alvo das medidas apresentadas no presente projeto de lei, o que motivou a aprovação da emenda apresentada pelo Relator na Comissão de Defesa do Consumidor.

Pela disposição da iniciativa em garantir a devida segurança veicular, somos pela aprovação do PL nº 3.214, de 2012, e pela aprovação da emenda da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator